

B) 186



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 43/2022
Realizada em 07/09/2022

PROPOSTA

Nº 651 /2022/DURB/GAPRU
DELIBERAÇÃO Nº 3150/2022

Assunto: Processo N.º153/16 **Titular do Processo:** MARIA HELENA ESTEVES DA SILVA PEREIRA E OUTRO

Requerimento N.º :5234/22

Requerente: MARIA HELENA ESTEVES DA SILVA PEREIRA E OUTRO

Local: RUA DA BRASILEIRA, 39 A 47

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data:31/8/2022

PROPOSTA DE: Concessão da licença especial para obras inacabadas.

Nos termos do artigo 88º do DL n.º555/99 de 16/12, com a redação em vigor (adiante RJUE), é solicitada a emissão de licença especial para obras inacabadas, para conclusão dos trabalhos.

Trata-se do prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 238, da União de Freguesias de Setúbal, com área coberta de 220,48m2 e logradouro com 22,40m2.

Para o presente processo, foi emitido alvará de construção n.º 16/18 em 15/03/18, válido por 9 meses. Posteriormente foi emitido em 21/06/01, alvará de licença especial para obras inacabadas n.º7/2021, válido por 12 meses.

Analizada a pretensão e estando os trabalhos em estado avançado de execução, conforme previsto nos termos do artigo 51º do REUMS, verifica-se que a mesma se enquadra nos termos artigo 88º do RJUE.

Os documentos apresentados para a emissão do alvará de construção de obras inacabadas, dão cumprimento previsto no artigo 3º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 3/03, reunindo condições de merecer aceitação por parte dos serviços técnicos.

Ora face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo da alínea y) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação em vigor, seguinte:

- a) O deferimento da pretensão, nos termos do artigo 88º do RJUE e respetiva concessão da licença especial para obras inacabadas.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

 M Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA